

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º 1 7 1 8

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/96	Nome Proposição: PROJ. DEC. LEG. N.º 03/96
QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E	<u>Data/Interstício</u>
DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Entrada: 29 10 96
	Expediente: 07 11 96
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças: 07 11 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
<i>C. F. Relator Admin - 12/01</i>	Parecer: 19 11 96
	Prorrog. de Parecer:
<i>C. F. PARECER DIA - 19/11.</i>	Ordem do Dia: 03 12 96
	05 12 96
	Discussão: 1.º) 05 12 96
	2.º) 05 12 96
	Votação 1.º) 05 12 96
	2.º) 05 12 96
	3.º)
	Emendas: 1.º)
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 05 12 96
	Remessa do:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 021/96

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 019/96, QUE
DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO
VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Edilidade **APROVOU**
e eu **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- O artigo 2º do Decreto Legislativo n.º 019/96, passa a ter a seguinte redação:

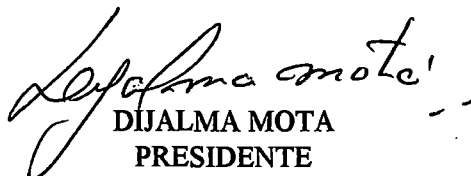
“Art. 2º- A remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-prefeito, serão atualizados no mês de outubro de cada ano, pelo percentual do IPC-GV (Índice de preços ao consumidor da grande Vitória), ou por outro índice que o substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”

Art. 2º- Os demais artigos do Decreto Legislativo n.º 019/96, permanecem inalterados.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 1997.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 05 de Dezembro de 1996.


DIALMA MOTA
PRESIDENTE

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/96.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. S. A.
Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE
Sala das Sessões 05/12/1996

Dijalma Mota
PRESIDENTE

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/96, QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

D E C R E T A

Art. 1º- O artigo 2º do Decreto legislativo nº 019/96, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º- A remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão atualizados no mes de outubro de cada ano, pelo percentual do IPC-GV (Índice de preços ao consumidor da grande Vitória), ou por outro índice que o substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses."

Art. 2º- Os demais artigos do Decreto legislativo nº 019/96, permanecem inalterados.

Art. 3º- Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de Janeiro de 1997.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 1996.

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA
PRESIDENTE

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FLORES
1º SECRETÁRIO

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MENSAGEM

Ref. Projeto de Decreto legislativo nº 03/96.

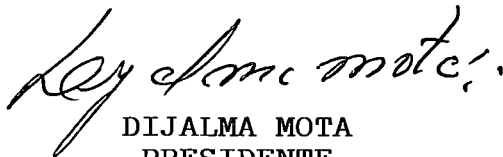
Nobres Companheiros;

A proposição que ora apresentamos, visa alterar o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 019/96, que dispõe sobre a Remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito para a próxima legislatura.

A alteração proposta foi sugerida pelo Tribunal de Contas, conforme expediente em anexo.

Assim, contamos com o apoio e a conseqüente aprovação da matéria, o que antecipadamente agradecemos.

Sala das Sessões, em 29 de Outubro de 1996.


DIJALMA MOTA
PRESIDENTE


JOSÉ ADMIR FIORESE
1º SECRETÁRIO


JOÃO VICENTE BARBOZA
2º SECRETÁRIO

**Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

TELECÓPIA - FOLHA DE ROSTODATA: 16/10/96DE: OLÍMPIO VIANA MORAES FAX Nº _____PARA: CÂMARA M. DE CONCEIÇÃO DO CASTELO FAX Nº _____A/C DE: DIJALMA MOIAASSUNTO: ANÁLISE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/96TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 02

ESTAMOS ENCAMINHANDO ANÁLISE REALIZADA POR ESTE TRIBUNAL,
SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/96 CONFORME SOLICITADO.

Rua José Alexandre Buitz, 157 - Enseada do Suá - CEP: 29055-221 Vitória/ES
Fone: (027) 325-266



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo


**ANÁLISE DO DECRETO Nº 019/96 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Examinando o texto submetido à nossa apreciação, à luz da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e orientações deste Tribunal de Contas, opinamos no sentido de que sejam procedidas as seguintes alterações:

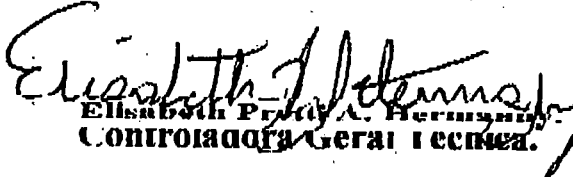
Art. 2º - A remuneração de agentes políticos não deve ser vinculada a de servidores públicos, nem mesmo para fins de reajuste. Há casos em que o reajuste de servidores importa em reposição de perdas, aumento acima da inflação, reclassificação e outros itens que o tornam inaplicável ao reajuste dos agentes políticos. Este deve ser anual, pela variação de um índice econômico.

Com intuito de aclarar o quesito em foco, o Plenário desta Egrégia Corte de Contas recomenda a indicação como data base o mês em que for aprovada a Resolução ou Decreto Legislativo, e como índice de reajuste anual para a remuneração dos agentes políticos, o IPC-GV - Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória, divulgado pela Universidade Federal do E.S.

Vitória, 14 de outubro de 1996.


Dulcino Coelho Rios.
Coordenador do NOT.


Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
Coordenador da ANE.


Elisabeth Prata A. Hermans.
Controladora Geral Técnica.


João Manoel Pimentel Pulcheri.
Diretor Geral de Secretaria.



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

TELECÓPIA - FOLHA DE ROSTO

DATA: 12 / 12 / 116

DE: OLIMPIO VIANA MORAES

FAX Nº 325.15.33

PARA: CAMARA MUN. DE CONC. DO CASTEL FAX Nº 547 1310

A/C DE: DIJALMA MOTA

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/96

TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 02

Estamos encaminhando a análise realizada por este Tribunal, sobre a Decreto Legislativo nº 021/96.

Rua José Alexandre Bualz, 157 - Encada do Sua - CEP: 29055-221 Vitória/ES
Fone: (027) 325-266



Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

**ANÁLISE DO DECRETO LEGISLATIVO Nº021/96 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Examinando o texto submetido à nossa apreciação pela segunda vez, à luz da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Orientações deste Tribunal de Contas, verificamos que o referido diploma legal atende a todos os parâmetros constitucionais e legais.

Vitória, 11 de dezembro de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião'.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo.
Coordenador da ANE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Manoel Fimentel Pulcheri'.

João Manoel Fimentel Pulcheri.
Diretor Geral de Secretaria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE
O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03 /96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo n.º 03 / 96, de autoria da mesa diretora, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 07 / 11 / 96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de decreto conforme redigido.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1996.

JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOSA - COM O RELATOR